



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Item	9150 Lote	VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA CNPJ: 07.168.382/0001-06 Rodovia PR 561 KM 5, 561 - Saida Nova Aliança do Ivai, PARANAÍ - PR, CEP: 87710-000	Valor Total	
2	00000002	Descrição do Lote LOTE 02	69.999,94	
Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca		Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
15 002.129.010	MUDA DE LEUCOFILO- MUDAS COM NO MINIMO 40CM ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO		28,00	UN 840,00
				30



MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento

16	JM	MUDA DE STRELITZIA- MUDAS COM N0 MINIMO 40CM		UN	30
002.129.011		ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO	31,87	956,10	
17	JM	MUDA DE PRIMAVERA- MUDAS COM N0 MINIMO 40CM		UN	175
002.129.012		ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO	24,29	4.250,75	
18	JM	MUDA DE CAPIM TEXAS BRANCO- MUDAS COM N0 MINIMO 40CM		UN	50
002.129.013		ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO	12,61	630,50	
19	JM	MUDA DE CAPIM TEXAS ROXO- MUDAS COM N0 MINIMO 40CM		UN	50
002.129.014		ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO	12,67	633,50	
20	JM	MUDA DE AGAVE VARIEGATA- MUDAS COM N0 MINIMO 35 CM		UN	12
002.129.015		ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO	55,67	668,04	
21	JM	MUDA DE AGAVE DRAGON- MUDAS COM N0 MINIMO 45 CM		UN	12
002.129.016		ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO	49,70	596,40	
22	JM	MUDA DE AGAVE PALITO- MUDAS COM N0 MINIMO 30 CM		UN	12
002.129.017		ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO	40,00	480,00	
23	JM	MUDA DE ALAMANDRA ROXO- MUDAS COM N0 MINIMO 45 CM		UN	20
002.129.018		ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO	21,95	439,00	
24	JM	MUDA DE PLEOMELE- MUDAS COM N0 MINIMO 40 CM		UN	15
002.129.019		ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO	28,95	434,25	
25	JM	MUDA DE DRACENA CORDILYNE- MUDAS COM N0 MINIMO 55 CM		UN	15
002.129.020		ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO	30,45	456,75	
26	JM	MUDA DE DRACENA BABY- MUDAS COM N0 MINIMO 45 CM		UN	15
002.129.021		ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO	30,45	456,75	
27	JM	MUDA DE DRACENA TRICOLOR- MUDAS COM N0 MINIMO 45 CM		UN	15
002.129.022		ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO	30,33	454,95	
28	JM	MUDA DE DRACENA COMPACTA- MUDAS COM N0 MINIMO 45 CM		UN	15
002.129.023		ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO	30,35	455,25	
29	JM	MUDA DE CROTON- MUDAS COM N0 MINIMO 40 CM ACONDICIONADAS		UN	15
002.129.024		EM PACOTE OU POTE PLASTICO	51,65	774,75	
30	JM	MUDA DE MORÉIA- MUDAS COM TOCEIRA Densa COM N0 MINIMO 40		UN	35
002.129.025		CM ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO	14,56	509,60	
31	JM	MUDA DE DIANELLA - MUDAS COM TOCEIRA Densa COM N0 MINIMO 30		UN	45
002.129.026		CM ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO	13,11	589,95	
32	JM	MUDA DE PHILODENDRON GUAIMBE - MUDAS COM N0 MINIMO 45 CM		UN	80
002.129.027		ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO	26,00	2.080,00	
33	JM	MUDA DE MANDINE - MUDAS COM N0 MINIMO 45 CM		UN	65
002.129.028		ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO	30,78	2.000,70	
34	JM	MUDA DE MARANTA CINZA - MUDAS COM TOCEIRA Densa COM N0		UN	40
002.129.029		MINIMO 40 CM ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO	28,37	1.134,80	
35	JM	MUDA DE CLUSIA - MUDAS COM N0 MINIMO 40 CM ACONDICIONADAS		UN	50
002.129.030		EM PACOTE OU POTE PLASTICO	25,93	1.296,50	
36	JM	MUDA DE CHEFLERA - MUDAS COM N0 MINIMO 40 CM		UN	20
002.129.031		ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO	21,50	430,00	
37	JM	MUDA DE MANDUVI- MUDAS COM N0 MINIMO 1,5 M ACONDICIONADAS		UN	50
002.129.032		EM PACOTE OU POTE PLASTICO	20,99	1.049,50	
38	JM	MUDA DE YPE AMARELO- MUDAS COM N0 MINIMO 1,5 M		UN	50
002.129.033		ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO	20,99	1.049,50	
39	JM	MUDA DE YPE BRANCO- MUDAS COM N0 MINIMO 1,5 M		UN	50
002.129.034		ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO	21,03	1.051,50	
40	JM	MUDA DE ROSA- MUDAS COM N0 MINIMO 1,5 M ACONDICIONADAS EM		UN	50
002.129.035		PACOTE OU POTE PLASTICO	21,03	1.051,50	
41	JM	MUDA DE ROXO- MUDAS COM N0 MINIMO 1,5 M ACONDICIONADAS EM		UN	50
002.129.036		PACOTE OU POTE PLASTICO	21,03	1.051,50	
42	JM	MUDA DE RESEDÁ- MUDAS COM N0 MINIMO 1,5 M ACONDICIONADAS		UN	50



MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento

002.129.047	EM PACOTE OU POTE PLASTICO JM	21,03	1.051,50	
43	MUDA DE CALAINDRA- MUDAS COM NO MINIMO 1,5 M		UN	50
002.129.038	ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO JM	23,40	1.170,00	
44	MUDA DE JASMIM MANGA- MUDAS COM NO MINIMO 1,5 M		UN	50
002.129.039	ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO JM	115,00	5.750,00	
45	MUDA DE ÁRVORE SAMAMBAIA- MUDAS COM NO MINIMO 1,5 M		UN	50
002.129.041	ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO JM	36,26	1.813,00	
46	MUDA DE PAU FERRO- MUDAS COM NO MINIMO 1,5 M		UN	50
002.129.040	ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO JM	21,06	1.053,00	
47	MUDA DE CALISTEMOM- MUDAS COM NO MINIMO 1,5 M		UN	50
002.129.042	ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO JM	37,77	1.888,50	
48	MUDA DE SETE COPA AFRICANA- MUDAS COM NO MINIMO 1,5 M		UN	50
002.129.043	ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO JM	37,58	1.879,00	
49	MUDA DE SABONETEIRA- MUDAS COM NO MINIMO 1,5 M		UN	50
002.129.044	ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO JM	21,19	1.059,50	
50	MUDA DE PAU BRASIL- MUDAS COM NO MINIMO 1,5 M		UN	50
002.129.045	ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO JM	21,24	1.062,00	
51	MUDA DE JACARANDA MIMOSO- MUDAS COM NO MINIMO 1,5 M		UN	50
002.129.046	ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO JM	21,24	1.062,00	
52	MUDA DE AROEIRA PIMENTEIRA- MUDAS COM NO MINIMO 1,5 M		UN	50
002.129.048	ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO JM	21,21	1.060,50	
53	MUDA DE SALGUEIRO CHORÃO- MUDAS COM NO MINIMO 1,5 M		UN	50
002.129.049	ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO JM	25,52	1.276,00	
54	MUDA DE ACACIA AMARELA- MUDAS COM NO MINIMO 1,5 M		UN	50
002.129.050	ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO JM	21,17	1.058,50	
55	SERVIÇO DE PLANTIO E ADUBAÇÃO		SERVI	1716
008.085.002	PRÓPRIA	13,40	22.994,40	
	Total do Proponente			69.999,94
Item	10958	ESPACO PLANTAS E SERVICOS LTDA		
Lote	CNPJ: 41.923.599/0001-12			Valor Total
	PROGRESSO, S/N - ZONA RURAL, DONA EUZEBIA - MG, CEP: 36784-000			
	Telefone: 3299188670			
	Descrição do Lote			
1	00000001	lote 01-		35.000,00
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
Código	Marca	Valor Unitário	Valor Total	
1	MUDA DE DICHORISANDRA (GENGIBRE AZUL) - MUDAS COM NO MINIMO 40 CM ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO	UN	450	
002.027.170		14,67	6.601,50	
2	MUDA DE RUELIA ROXA - MUDAS COM NO MINIMO 45 CM ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO	UN	95	
002.027.206		14,67	1.393,65	
3	MUDA DE ABACAXI ROXO- MUDAS COM NO MINIMO 20 CM ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO	UN	250	
002.027.207		8,05	2.012,50	
4	MUDA DE LAMBARI ROXO- MUDAS COM NO MINIMO 15 CM ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO	UN	350	
002.027.208		4,55	1.592,50	
5	MUDA DE TRAPOERABA ROXA - MUDAS COM NO MINIMO 15CM ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO	UN	350	
002.129.001		4,50	1.575,00	
6	MUDA DE VEDELIA - MUDAS COM NO MINIMO 15CM ACONDICIONAIS EM PACOTE OU POTE PLASTICA	UN	350	
002.129.002		4,50	1.575,00	
7	MUDA DE AMENDOIM- MUDAS COM NO MINIMO 15 CM ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO	UN	750	
002.129.003		1,50	1.125,00	
8	MUDA DE SINGONIO- MUDAS COM NO MINIMO 25CM ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO	UN	400	
002.129.004		3,59	1.436,00	
9	MUDA DE CLOROFITO- MUDAS COM NO MINIMO 15 CM ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO	UN	250	
002.129.005		3,60	900,00	
10	MUDA LANTANA -MUDAS COM NO MINIMO 30CM ACONDICIONADAS EM	UN	350	



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

002.129.006	PACOTE OU POTE PLASTICO	3,60	1.260,00	
11	MUDA ASSISTACIA -MUDAS COM NO MINIMO 30 CM ACONDICIONADAS		UN	250
002.129.007	EM PACOTE OU POTE PLASTICO	3,60	900,00	
12	MUDA RUSSELLIA - MUDAS COM NO MINIMO 30 CM ACONDICIONADAS		UN	200
002.129.008	EM PACOTE OU POTE PLASTICO	4,20	840,00	
13	MUDA DE PERIQUITO ROXO- MUDAS COM NO MINIMO 25 CM		UN	250
002.129.009	ACONDICIONADAS EM PACOTE OU POTE PLASTICO	3,10	775,00	
14	SERVIÇO DE PLANTIO E ADUBAÇÃO		SERVI	4295
008.085.001		3,03	13.013,85	
	Total do Proponente			35.000,00

Valor Total da Ata de Registro de Preços R\$ 104.999,94 (cento e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

2.2. Os preços registrados serão fixos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a Cláusula Sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de serviços, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela Administração;

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo;

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando as empresas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação;

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro será dada preferência à empresa do primeiro menor preço e, sucessivamente, às demais classificadas respeitadas a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto às empresas, mediante as providências seguintes:

a) Convocar a empresa primeira classificada, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, a empresa será liberada do compromisso assumido;

c) Convocar as demais empresas registradas, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e a empresa não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela Administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

- b.1) As propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário previamente designados pelo órgão gerenciador;
- b.2) O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes;
- 2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estas serão formalmente desoneradas do compromisso de execução do serviço/fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, com a respectiva renovação do saldo. Vigência: 13/06/2025 à 13/06/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 526/24.
- 4.2.** O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para o fornecimento do (s) item (ns) registrado (s), para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 4.3.** O órgão gerenciador, sempre que os órgãos e entidades usuários da Ata de Registro de Preços necessitarem do (s) item (ns) registrado (s) indicarão os classificados e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos, respeitados a ordem de registro e os quantitativos.
- 4.4.** Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em Ata.
- 4.5.** Aplicam-se aos contratos de fornecimento, as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.6.** Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de fornecimento por meio de Registro de Preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes para a anexação ao respectivo processo de registro.

CLÁUSULA QUINTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.
- 5.2.** Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na lei 14.133/2021, e procederá diretamente a solicitação com a empresa, com os preços registrados obedecida à ordem de classificação.
- 5.3.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "órgão não-participante ou carona".
- 5.4.** Os órgãos ou entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a (s) informação (ões) do (s) item (ns) e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços com as possíveis empresas e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação.
- 5.5.** Caberá a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela



MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento

estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.6. Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência de aceitação, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

5.7. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

5.8. Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o Registro de Preços.

5.9. As contratações adicionais que serão efetuadas pelo "carona" não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

5.9.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.10. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

5.11. A Prefeitura Municipal de Ivinhema - MS através do órgão gerenciador, não responde pelos atos do órgão não participante.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E EQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE ADERENTES E CARONAS

6.1. Fica claro e comprovado que a Legislação permite a adesão entre todas as esferas seja em uma linha Horizontal ou mesmo Vertical desde que se prime pelo objetivo maior que seria a redução de custos na prestação dos serviços, nada mais do que a aplicação do princípio da eficiência do administrador público somado ao princípio da economicidade. Desta forma desde que o processo de licitação esteja respaldado da legalidade, moralidade, igualdade de participação a todos os licitantes, qualquer que seja o órgão público poderá na forma da legislação vigente aderir (pegar carona) na Ata em plena validade.

6.2. Qualquer órgão poderá solicitar a adesão a Ata de Registro de Preço realizado por este município, sendo esta adesão também conhecida como "Carona" e para que se possa utilizar essa ferramenta, o órgão interessado deverá encaminhar ofício (termo de adesão) para o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço, contendo a indicação do seu interesse e a quantidade estimada dos serviços.

6.3. Por sua vez, o órgão gerenciador verificará na ata se existe quantidade necessária disponível, bem como se já não ultrapassou o limite permitido.

6.4. Em caso de concordância pelo Órgão Gerenciador, será encaminhada a autorização para o órgão aderente, bem como os dados das empresas e uma cópia da Ata de Registro de Preço com todas as especificações, de acordo com o processo licitatório, a partir desse momento o órgão aderente entrará em contato com os fornecedores e solicitará a Concordância/aceite dos produtos autorizados pelo órgão gerenciador da ata.

6.5. Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão aderente ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência de aceitação, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

6.6. A autorização para um órgão público pegar carona em uma ARP fica vinculada ao aceite da empresa detentora do preço registrado na ata. O fornecedor está vinculado ao órgão gerenciador e aos participantes e não é obrigado a fornecer para os órgãos caronas;

6.7. Entretanto, uma vez aceito pelo fornecedor todas as regras, produtos, qualidades, marcas, etc deverão ser os mesmos registrados na ata, independente de locais de entrega.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

6.8. Com base nesses apontamentos, os principais requisitos e formalidades para a adesão as futuras atas de registro de preços podem ser assim resumidas:

6.8.1. A ata à qual se pretende aderir deve ter reservado, expressamente o quantitativo para contratações a serem celebradas por órgãos não participantes;

6.8.2. A contratação por adesão requer anuência do órgão gerenciador da ata;

6.8.3. O quantitativo máximo a ser contratado por adesão será indicado pelo órgão gerenciador e não poderá ser superior a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

6.8.4. O procedimento de adesão deve ser precedido de planejamento, no qual o órgão não participante demonstre a adequação dos termos e das especificações da ata para atendimento de sua demanda, bem como a compatibilidade dos preços;

6.8.5. As contratações decorrentes de adesão a atas de registro de preços devem ser celebradas em até 90 dias da anuência para adesão expedida pelo órgão gerenciador, observado sempre o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Departamento de Compras, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 526/2024;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará periodicamente os preços praticados no mercado para o(s) item(ns) registrado(s), para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da Ata de Registro de Preços necessitarem do fornecimento indicarão as empresas e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos, respeitando a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

7.1.3. Optar pela contratação ou não do(s) item(ns) decorrente(s) do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para o serviço do(s) item(ns), respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na Imprensa Oficial do Município, observado o prazo legalmente permitido quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

7.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

7.1.6. Emitir a autorização de fornecimento;

7.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

7.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) item(ns) fornecido(s) em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da Ata.

7.1.9. Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos produtos através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

7.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.2.1. Proporcionar ao detentor da Ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e fornecimento dentro das normas estabelecidas no Edital;

7.2.2. Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos produtos através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora, mediante controle do cumprimento de todas as



MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento

obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) item(ns) fornecido(s) em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da Ata.

7.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.3.1. Fornecer o(s) item(ns) nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade fixada na proposta de preços de sua titularidade, observando as quantidades e prazos estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.3.3. Manter, durante a vigência do Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na Cláusula Segunda desta Ata;

7.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a Cláusula Segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores do fornecimento já adquirido, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

7.3.8. Ter direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação do objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

7.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até ao fornecimento do objeto de Registro de Preços;

7.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no Edital e na Cláusula Oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos produtos através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

8.2. Fica designado para exercer a **fiscalização do contrato**, conforme **Decreto Municipal nº 675/2025**:

- Jhonatan Nobre Barboza de Souza - CPF: 031.515.071-82 (Secr.Mun.de Obras, Transp.e Serv.Públicos)

- José de Barros da Silva - CPF: 437.468.101-91 (Secr.Mun.de Obras, Transp.e Serv.Públicos)

8.3. Cada servidor designado fica responsável pela fiscalização e gestão da pasta, conforme indicação do Secretário, e deverá cumprir com eficiência, licitude e responsabilidade o que lhe foi atribuído.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

9.1.1. Pela Administração, quando:

a) O detentor da Ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

- b) O detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, no termos da Lei Federal nº 14.133/21;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

9.1.2. Pela detentora da Ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior;

9.2. Nas hipóteses previstas no subitem 9.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na Imprensa Oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

9.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

9.4. A solicitação da detentora da Ata para cancelamento do Registro dos Preços deverá ser protocolada no Setor de Protocolo, sito à Praça dos Poderes nº 720, centro, Ivinhema-MS, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à empresa o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Cancelada a Ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir Ordem de Fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZOS

10.1. As obrigações decorrentes do fornecimento constantes do Registro de Preços serão firmadas pelo órgão gerencial da Ata de Registro de Preços, observada as condições estabelecidas neste Edital e no que dispõe o art. 82 da Lei nº 14.133/21, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

10.2. Estado Fitossanitário: As plantas devem estar livres de pragas, doenças, nematoides ou qualquer outro agente que comprometa sua saúde ou desenvolvimento.

10.3. Ausência de Plantas Invasoras: O substrato das mudas não deve conter plantas invasoras perenes (como tiririca, grama-seda ou outras espécies daninhas) que possam prejudicar o crescimento da planta ou contaminar o solo.

10.4. Aclimação: As mudas devem estar adequadamente aclimatadas ao ambiente onde serão plantadas, garantindo sua adaptação e sobrevivência.

10.5. Porte da Planta: O porte das mudas deve estar em conformidade com as especificações descritas no edital ou contrato, incluindo altura, diâmetro do caule e volume do sistema radicular.

10.6. Aparência Nutricional Saudável: As plantas devem apresentar sinais visíveis de boa nutrição, como folhagem verde vigorosa, ausência de clorose ou outros sintomas de deficiências nutricionais.

10.7. Identidade Botânica e Especificações Técnicas: Cada muda deve corresponder exatamente às características botânicas e técnicas descritas no edital ou contrato, incluindo espécie, variedade e demais atributos específicos.

10.8. Garantia de Qualidade: A contratada será responsável por garantir que todas as mudas fornecidas estejam em conformidade com os requisitos acima mencionados. Caso alguma muda não atenda aos padrões estabelecidos, a contratada deverá substituí-la imediatamente, sem ônus adicionais para a contratante.

10.9. Execução do plantio e adubação: A licitante vencedora será responsável pela execução completa do serviço de plantio e adubação inicial das mudas pertencentes aos seus respectivos lotes. Essa responsabilidade inclui todas as etapas necessárias para garantir o correto



MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento

desenvolvimento das plantas, observando as características específicas de cada lote e a complexidade envolvida.

10.10. A licitante vencedora, após efetuar o plantio deverá acompanhar o desenvolvimento das mudas por 30 dias e substituir, sem custo adicional, qualquer muda que não apresentar desenvolvimento adequado ou não sobreviver. As mudas que forem substituídas por não apresentarem desenvolvimento adequado ou não sobreviverem devem atender aos mesmos requisitos das mudas iniciais. Além disso, as novas mudas fornecidas em substituição também deverão ser acompanhadas pelo mesmo período de 30 dias e se necessário, essas mudas também deverão ser substituídas sem custo adicional.

10.11. O fornecimento e plantio deverão ser realizados mediante a solicitação prévia conforme a necessidade de intervenção de jardinagem em praças e espaços públicos e otimização paisagística nos canteiros centrais e rotatórias no município de Ivinhema-MS.

10.12. As empresas classificadas obrigam-se a fornecer o(s) item(ns) solicitados independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a necessidade.

10.13. O fornecimento do objeto licitado será realizado conforme a necessidade da Secretaria, mediante solicitação formalizada por meio de Autorização de Fornecimento (A.F.), devendo ser entregue em até 10 dias úteis a partir da data da emissão da A.F., sendo obrigatório o plantio das mudas no mesmo dia da entrega para garantir sua integridade e viabilidade; caso haja algum impedimento para a entrega dentro do prazo estipulado, a empresa contratada deverá comunicar imediatamente o setor de compras, que avaliará a possibilidade de prorrogação do prazo, desde que devidamente justificado.

10.14. A entrega do objeto licitado se dará obrigatoriamente em dias úteis e horários de expediente, sem custos adicionais de qualquer natureza.

10.15. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas, correrão exclusivamente por conta da licitante vencedora.

10.16. O ato de recebimento do(s) item(ns) licitado(s), não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria da Pasta serão submetidos à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 10 (dez) dias, dos produtos que vier(em) a ser(arem) recusado(s) por não se enquadrar nas especificações e marcas estipuladas ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

10.17. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

10.18. O fornecimento do(s) item(ns) deverá(ão) ser efetuado(s) mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, a empresa, o carimbo e a assinatura do responsável.

10.19. Caso a empresa classificada não puder fornecer o(s) item(ns) solicitado(s), em sua totalidade ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras por escrito, no prazo máximo de 06 (seis) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

10.20. A(s) empresa(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as Ordens de Fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do processo.

10.21. O objeto contratado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Do recebimento

11.1.1. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade e especificidades constantes neste TR;

11.1.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estes estiverem em desacordo com as especificações constantes no TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento

11.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente sua aceitação.

11.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2. Liquidação

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Descrição completa do item;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

11.3. Prazo de pagamento

11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa (Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022).

11.4. Forma de pagamento

11.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

11.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. *É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do Decreto Municipal n. 526/2024. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço ou na modalidade de pregão, e serão precedidas de ampla pesquisa de mercado nas mais variadas fontes possíveis.*

12.2. Unidades Orçamentárias:

- Município de Ivinhema: CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

12.3. E dotações que vierem a ser substituídas no Exercício seguinte.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DO PREÇO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

13.1. Em conformidade com o Decreto Municipal n. 526/24, quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Pública poderá:

13.1.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação deste ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou

13.1.2. O licitante registrado, diante da alta dos preços de mercado, deverá comunicar imediatamente a impossibilidade de honrar o valor registrado. Depois disso, serão convocados, pela ordem, os fornecedores remanescentes, caso haja cadastro de reserva, para verificar se há alguém disposto a fornecer o produto ou prestar o serviço pelo valor inicialmente registrado – a despeito da alta de mercado.

13.2. Não havendo êxito, convoca o primeiro colocado para negociar um novo valor e assim sucessivamente ou se a Administração Pública julgar conveniente fará a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto na Lei Federal n. 14.133/21.

13.4. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Administração Municipal de Ivinhema, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

13.5. Em caso de redução nos valores dos itens licitados, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

13.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.7. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou o Índice Geral de Preços (IGP-M) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.14. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

13.15. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.16. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.17. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

13.18. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá:

13.18.1. reconhecer a necessidade de revisão, desde que devidamente comprovado, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

13.18.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.19. O requerimento de que trata o subitem 13.18.1. deste termo deverá comprovar a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

13.20. Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá reajustar os preços dos produtos desde que ocorra em nível nacional e seja comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

13.21. Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento)

13.22. Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 1 nota fiscal com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 1 nota fiscal atual.

13.23. A contratada deverá apresentar a competente planilha de custos junto com sua proposta, como condição para pleitear posteriormente reajuste com base em aumento de um ou mais componentes específicos do custo, demonstrando através de nova planilha o impacto destes no custo final.

13.24. É vedado à Detentora do contrato ou Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso sujeita às sanções previstas neste termo e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da Ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

14.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à **inexecução parcial** do contrato;
- b) Der causa à **inexecução parcial** do contrato que **cause grave** dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à **inexecução total** do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

(1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias¹;

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

¹ Art. 156 (...) § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a divulgação no PNCP.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Ivinhema-MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ivinhema – MS, 12 de junho de 2025.

Município de Ivinhema-MS

**Secretaria Municipal de Obras, Transportes
e Serviços Urbanos**
Órgão GERENCIADOR

EMPRESAS COMPROMITENTES:

1. _____
ESPAÇO PLANTAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF nº 41.923.599/0001-12

2. _____
VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA
CNPJ/MF nº 07.168.382/0001-06